

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.443 - DE 25 DE JULHO DE 1986

EMENTA: Aprova o Curso de Mestrado em Física.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 25.07.86, e da colenda Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (Parecer nº 109/86), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Administração, na sessão plenária de 16.10.1985, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Curso de Mestrado em Física, sob a responsabilidade do Centro de Ciências Exatas e Naturais, da Universidade Federal do Pará, tendo como objetivo fundamental, dentre outros, preparar docentes com a qualificação teórica-prática necessária ao melhor aprimoramento do ensino-aprendizagem da Física; se organizará e funcionará de conformidade com o Regulamento anexo, parte integrante e inseparável desta Resolução, e nos autos do Processo nº 21.272/85-UFGPA.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de Agosto de 1986.


Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

C U R S O

D E M E S T R A D O

E M

F Í S I C A

R E G U L A M E N T O

C A P Í T U L O I

O B J E T I V O

- Art. 1º O Curso de Mestrado em Física, vinculado ao Departamento de Física, do Centro de Ciências Exatas e Naturais, da Universidade Federal do Pará, destina-se a conferir ao candidato habilitado o Título de Mestre em Ciências na menção Física, tendo como objetivos fundamentais:
- a) preparar docentes com a qualificação teórica-prática necessária ao melhor aprimoramento do ensino-aprendizagem da Física;
 - b) formar especialistas que se destinem à pesquisa com finalidade didática e visando à descoberta científica;
 - c) estimular o espírito de publicação de monografias, teses e trabalhos científicos;
 - d) formular linhas de pesquisa científica realistas para a assistência especializada aos programas e projetos que estão sendo ou serão realizados, objetivando o desenvolvimento cultural-científico da Amazônia;
 - e) oferecer à comunidade da região, através de seminários, painéis e instrumentos similares, um fórum de debates de alto nível em torno da temática mais atualizada da Física.

C A P Í T U L O II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 2º O Curso de Mestrado em Física do Departamento de Física da Universidade Federal do Pará está vinculado ao Centro de

Ciências Exatas e Naturais.

- Art. 3º O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científico, sendo constituído pelos seguintes membros:
- I - Três (03) professores vinculados ao corpo docente do Curso.
 - II - Um (01) representante discente.
- § 1º Os professores aos quais se refere o inciso I deste artigo e os seus suplentes, serão escolhidos em eleição direta e por votação secreta dos membros do Departamento de Física, para um mandato de dois (02) anos, não podendo haver mandatos sucessivos;
- § 2º O discente a que se refere o inciso II deste artigo e seu suplente serão escolhidos em eleição direta e por votação secreta dos alunos do Curso, para um mandato de um (01) ano, não podendo haver mandatos sucessivos.
- Art. 4º O Colegiado terá um (01) Coordenador e um (01) Vice-Coordenador, a quem compete as funções administrativas do Curso, eleitos na forma do Regimento Geral.
- Art. 5º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de dois terços (2/3) de seus membros.
- Art. 6º O Colegiado somente se reunirá com maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria absoluta dos membros do Colegiado.
- Art. 7º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Curso.
- Art. 8º Integram a secretaria, além do secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.
- Art. 9º Ao secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- a) manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Curso;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;
- c) secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação ou tese de mestrado;
- d) expedir aos professores e mestrandos os avisos de rotina;
- e) exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 10. A secretaria manterá, sob responsabilidade de funcionário especialmente designado, um setor de apoio às atividades didático-científicas, constante de material audio-visual e acervo da Biblioteca Setorial.

Art. 11. Os materiais de que trata o artigo anterior poderão, mediante requisição, ser utilizados em aulas, seminários, palestras e na preparação dos mesmos.

C A P Í T U L O I I I

C O L E G I A D O

Art. 12. São atribuições do Colegiado do Curso:

- I - Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- II - Distribuir a carga horária pelas disciplinas, no período letivo, de acordo com os créditos que lhe forem atribuídos, e fixar os pré-requisitos e os requisitos paralelos, determinando os limites máximo e mínimo de créditos que o aluno pode obter em cada período;
- III - Escolher o Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso, de acordo com o Regimento Geral;
- IV - Apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao Curso;
- V - Indicar professores para o exercício do magistério no Curso de Mestrado, após análise dos "curriculum vitae";
- VI - Solicitar aos departamentos competentes a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério do Curso;
- VII - Indicar ao CONSEP, através da PROPESP, banca examinadoras de tese;
- VIII - Constituir bancas para o exame de qualificação dos alunos que satisfaçam o número de créditos exigidos pelo

- Currículo Pleno;
- IX - Reconhecer créditos obtidos em outras Instituições;
 - X - Appreciar e aprovar os relatórios fornecidos pelas ban
cas examinadoras;
 - XI - Julgar os pedidos de transferências, trancamento e can
celamento de matrículas;
 - XII - Conhecer os recursos de alunos e da representação dis
cente referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os,
quando for o caso, aos órgãos competentes;
 - XIII - Estabelecer critérios e números de vagas à seleção de
candidatos ao Curso;
 - XIV - Propor ao CONSEP alterações ao Regulamento do Curso, apro
vadas pelo seu Corpo Docente;
 - XV - Propor convênios e projetos com outros setores da Uni
versidade, ou com outras Instituições;
 - XVI - Appreciar o relatório anual do Curso, encaminhando-o à
PROPESP, após aprovação do Departamento de Física, atra
vés da Diretoria do Centro de Ciências Exatas e Naturais;
 - XVII - Deliberar sobre os casos omissos no Regulamento;
 - XVIII - Encaminhar ao CONSEP e ao CONSAD proposições ou altera
ções necessárias aos programas acadêmicos e financeiros
do Curso.

C A P Í T U L O I V

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 13. Compete ao Coordenador:

- I - Presidir as reuniões do Colegiado;
- II - Administrar e representar o Colegiado junto aos órgãos
deliberativos e executivos da Universidade;
- III - Submeter ao Colegiado modificações no plano do Curso e
encaminhar a proposta conseqüente aos órgãos competen
tes para aprovação;
- IV - Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos
aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes
as medidas adequadas;
- V - Exercer a supervisão do funcionamento do Curso;
- VI - Submeter ao Colegiado propostas de alterações ou modi
ficações de conteúdos programáticos de disciplinas do
Curso;
- VII - Manter contatos com organizações nacionais e estrangei
ras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Curso
de Pós-Graduação;

- VIII - Compatibilizar aos Departamentos competentes a disposi
ção de carga horária dos professores do Curso;
- IX - Administrar as finanças do Curso e fazer as respectivas
prestações de contas ao Colegiado;
- X - Propor ao Colegiado convênios de assistência financeira
com organizações nacionais e internacionais;
- XI - Elaborar o manual de pós-graduação, contendo calendário
escolar, normas escolares, normas de inscrição e sele
ção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas
e linhas de pesquisa;
- XII - Tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;
- XIII - Encaminhar, ao fim de cada período letivo, ao DERCA, os
conceitos e freqüências nas diversas disciplinas;
- XIV - Decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolve
rem assuntos de rotina administrativa;
- XV - Adotar, em casos de urgência, providências indispensá
veis da esfera do Colegiado, "ad referendum" deste, ao
qual as submeterá no prazo de sete (07) dias.

Art. 14. Compete ao Vice-Coordenador:

- I - Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- II - Coordenar as atividades de orientação acadêmica;
- III - Exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo
Coordenador, ouvido o Colegiado do Curso.

C A P Í T U L O V

DA INSCRIÇÃO

Art. 15. Serão admitidos à inscrição ao Curso de Mestrado em Física, os portadores do diploma em graduação nas áreas de Ciências Exatas e Naturais, Tecnologia e Geociências, obtido em Cur
so reconhecido na forma da lei.

Art. 16. O candidato apresentará à secretaria do Curso, na época fi
xada pelo calendário, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) original do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- c) "Curriculum Vitae", devidamente comprovado, abordando
apenas: identificação pessoal, títulos científicos e aca
dêmicos, produção intelectual e experiência profissional;
- d) carta de apresentação assinada por dois professores.

Art. 17. A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma Banca de Seleção de três (03) membros, a qual levará em conta o desempenho acadêmico e profissional do candidato.

Parágrafo Único. Os membros da Banca de Seleção e seus suplentes serão designados pelo Colegiado de Curso entre os docentes pertencentes ao Curso.

C A P Í T U L O VI

DA DA SELEÇÃO

Art. 18. O Colegiado do Curso promoverá a seleção dos candidatos através da Banca de Seleção a que se refere o artigo anterior, com obediência às normas a seguir:

- I - Prova escrita seguida de entrevista realizada pela Banca de Seleção sobre a mesma, as quais será atribuída nota de zero (0) a dez (10);
- II - Critério de avaliação:
O candidato será considerado aprovado quando obtiver a nota mínima sete (07) na avaliação referida no inciso I.
- III - Critério de desempate:
Como critério de desempate, serão atribuídos pontos aos títulos e condições, na forma seguinte:
 - 1. a cada diploma de nível superior reconhecido na forma da lei, serão atribuídos cinco (05) pontos;
 - 2. para nomeação, em consequência de concurso público, para o exercício de cargo relacionado à área escolhida, serão atribuídos (05) pontos;
 - 3. ao exercício do magistério em curso de nível superior, serão atribuídos dez (10) pontos;
 - 4. a cada trabalho científico publicado, conforme o valor considerado pela Banca de Seleção, serão atribuídos pontos de zero (0) a dez (10);
 - 5. para a avaliação do rendimento acadêmico referente ao Curso de Graduação da área escolhida, a critério da Banca, serão atribuídos pontos de cinco (5) a dez (10);
 - 6. pela participação em congresso, seminários e encontros vinculados à área escolhida, a critério da Banca de Seleção, serão atribuídos pontos de zero (0) a cinco (05);

7. pela aprovação em cursos de especialização serão atribuídos cinco (05) pontos, em cursos de aperfeiçoamento três (03) pontos, em cursos de atualização ou extensão um (01) ponto.

§ 1º O candidato que obtiver nota menor do que sete (07) e igual ou amior a três (03) e, no caso de haver vaga, poderá ser aceito condicionalmente, ficando obrigado a fazer disciplinas de nivelamento indicadas pela Banca de Seleção.

§ 2º Não caberá recursos das decisões da Banca de Seleção no que diz respeito aos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 19. O candidato só poderá se submeter a defesa da tese de Mestrado após ter proficiência numa língua estrangeira moderna.

Parágrafo Único. A proficiência em uma língua estrangeira moderna será atestada pelo orientador de tese do candidato, ou outro professor de signado pelo Colegiado para tal.

Art. 20. Caberá ao Colegiado do Curso fixar o número de vagas em cada seleção.

C A P Í T U L O VII

DA MATRÍCULA

Art. 21. A matrícula no Curso será processada de acordo com disposto no Regimento Geral, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Art. 22. A matrícula será feita na secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

Art. 23. O candidato poderá solicitar ao Colegiado a contagem de crêditos obtidos em cursos de pós-graduação em outras instituições, em número nunca superior a dois terços (2/3) do total exigido para obtenção do título correspondente.

§ 1º Em situações excepcionais, por decisão do Colegiado do Curso, poderá ser excedido o teto de dois (2/3) de crê

ditos do total exigido para a obtenção do título cor
respondente.

§ 2º Tratando-se de curso de especialização na área, realiz
zado pela UFPA, fica assegurado ao aluno o direito a
contagem de créditos respectivos para aproveitamento
no Curso, de no máximo dois terços (2/3) de créditos
do total exigido para obtenção do título corresponde
te.

§ 3º Em qualquer dos casos referidos nos parágrafos anterior
res deste artigo, a concessão dos créditos estará con
dicionada à completa compatibilidade dos conteúdos pro
gramáticos e cargas horárias das disciplinas cursadas
com aproveitamento, como o que é exigido no Curso, nas
disciplinas então requeridas, respeitadas as normas re
gimentais em vigor.

Art. 24. A desistência do Curso por vontade expressa do aluno ou
abandono, não lhe confere direito à volta ao programa, ainda
que não esgotado o prazo máximo.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de Curso a não matr
ricula em qualquer período letivo sem moti
vos justificáveis.

Art. 25. O trancamento de disciplinas importará na não inclusão da
referida disciplina no Histórico Escolar do aluno.

Art. 26. Até trinta (30) dias após o início efetivo do período leti
vo, poderá o aluno requerer trancamento de matr
ricula em disciplina ou conjunto de disciplinas. Para além desse prazo
os pedidos de trancamento serão apreciados pelo Colegiado.
Em qualquer dos casos, o retorno ficará condicionado à exis
tência de vaga e observância das normas regimentais em vi
gor.

Art. 27. Será recusada a matr
ricula ao aluno que tiver interrompido
seus estudos por dois (02) semestres letivos consecutivos
ou três (03) intercalados.

Parágrafo Único. Na mesma regra incide o aluno que ultrapas
sar o prazo máximo de integralização curri
cular.

Art. 28. A matrícula por transferência obedecerá às normas de aproveitamento de estudos constantes no artigo 23 e dependerá da existência de vaga.

Art. 29. Concluídos os créditos das áreas a que se refere o § 1º do artigo 46 deste regulamento e diante da impossibilidade de o aluno apresentar dissertação de mestrado, os créditos obtidos garantem direito a um (01) Certificado de Especialização em Física.

C A P Í T U L O VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 30. O Corpo Docente do Curso será constituído por professores titulares ou portadores do título de Livre Docente ou diploma de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei.

§ 1º Poderão ser admitidos ao Corpo Docente do Curso professores que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam:

- a) portadores de diploma de mestre;
- b) reconhecidos como possuidores de notório saber e alta qualificação científica.

§ 2º O número de professores a que se refere o parágrafo anterior não pode ultrapassar de trinta por cento (30%) do total de docentes do Curso.

Art. 31. A designação do professor para o Curso de Mestrado em Física quer dos pertencentes ao quadro da Universidade Federal do Pará, quer dos visitantes, obedecerá ao seguinte processo:

- I - Análise do "curriculum vitae" do professor indicado pelo Colegiado do Curso que opinará sobre a sua aceitação, em parecer fundamentado dirigido ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - Encaminhamento da proposta ao Reitor pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A compatibilização das atividades dos professores do Curso no plano departamental será feita pelo departamento competente.

§ 2º O Corpo Docente fica constituído dos seguintes profes-
sores:

A - "Stricto sensu"

- João Sandoval Bittencourt de Oliveira (Doutor - Uni-
camp/1981)
- José Maria Filardo Bassalo (Doutor - USP/1975)
- Luiz Sérgio Guimarães Cancela (Doutor-Unicamp/1982)
- Carlos José Freire Machado (Mestre-Unicamp/1985)
- José de Ribamar Seguíns Gomes (Mestre-Unicamp/1977)
(Livre Docente-UFPA/1977)
- Leopoldino dos Santos Ferreira (Mestre-UFRJ/COPPE/
1976) (Livre Docente-UFPA/1977)
- Paulo de Tarso Santos Alencar (Mestre-PUC/1975)
(Livre Docente-UFPA/1977)
- Carmelina Nobuko Kobayashi (Mestre-UFPA/1979)
- Lindalva do Carmo Ferreira (Mestre-UFPA/1978)
- José Tadeu Paes (Mestre-Unicamp/1985).

B - "Lato sensu"

- Simone da Graça de Castro Fraiha (Mestrado, UFPA)
- Henrique Santos Antunes Neto (Especialização CBPF/
1984)
- José Correia Tancredi (Especialização-Unicamp/1983)
- Fátima Nazaré Baraúna Magno (Especialização- UFPA/
1984)
- Orlando José Carvalho de Moura (Especialização-
-CBPF/1976) (Livre Docente-UFPA/1977)
- Miguelayan Gaia (Mestrado-USP).

C - Professores Licenciados (em afastamento)

- Antônio Boulhosa Nassar (Mestre-Unicamp/1980) (Dou-
toramento-UCLA/USA)
- José Jerônimo Alves (Mestre-UFPA/1979) (Doutoramen-
to-USP)

D - Professores Visitantes

- Guilherme Maurício Souza de La Penha (Pós-Doutora-
do-EUA/1969)
- Luiz Carlos Botelho (Doutor-CBPF/1985)
- Mauro Sérgio Dorsa Cattani (Doutor-USP/1968)
- Ricardo Enrique Medrano (Doutor-UNI. NAC. de CUYO/
Argentina/1967)

C A P Í T U L O IX

DA ORIENTAÇÃO

Art. 32. O aluno matriculado a partir do primeiro semestre letivo te
rã, obrigatoriamente, um professor orientador acadêmico apro
vado pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:
I - Elaborar juntamente com o estudante o seu programa de
Curso;

II - Opinar sobre o trancamento de matrícula;

III - Opinar sobre cancelamento de matrícula em disciplina.

§ 1º Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu
orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do
tema da sua dissertação no campo específico de conheci
mento do professor escolhido.

§ 2º O professor orientador poderá desobrigar-se da indica
ção ou da incumbência da orientação referida no pará
grafo anterior apresentando justificativa por escrito,
ao Colegiado do Curso.

§ 3º Aplica-se a mesma regra no caso de o aluno solicitar a
substituição do orientador.

§ 4º O professor orientador de tese deverá possuir o título
de doutor ou equivalente.

§ 5º A partir do segundo semestre letivo o aluno poderá es
colher um professor orientador de tese.

C A P Í T U L O X

DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DAS

CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 33. O sistema de créditos, pré-requisitos e modos de verifica
ção da aprendizagem será feito com base no Regimento Geral
da Universidade Federal do Pará.

Art. 34. O controle da integralização curricular será feito pelo sis
tema de crédito-hora.

§ 1º Crédito é a soma de tarefas, consideradas unidade de
trabalho, atribuídas durante um semestre ou trimestre
letivo ao aluno matriculado em determinada disciplina.

§ 2º Cada crédito-aula corresponderá a quinze (15) semanas

de uma hora-aula teórica, na disciplina considerada, durante um semestre, ou oito semanas de duas (02) horas num trimestre.

§ 3º A hora de crédito não poderá abranger menos de cinquenta (50) minutos de trabalho efetivo.

Art. 35. Compete ao Colegiado do Curso, com aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, estabelecer o número mínimo de créditos para o curso respectivo, assim como o número mínimo por disciplina.

Art. 36. Entender-se-ã por pré-requisitos uma ou mais disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para matrícula em nova disciplina.

Parágrafo Único. O Colegiado do Curso poderá determinar a exigência de requisitos paralelos para determinadas disciplinas.

Art. 37. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, mediante aplicação de provas e/ou outras formas de avaliação.

Art. 38. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a "Regular" e pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) de frequência às atividades programadas.

Art. 39. A conversão de notas para conceitos, em cada disciplina cursada, será feita com base nos conceitos e valores previstos no Regimento Geral e de acordo com a tabela seguinte:

CONCEITO (Regimental)	VALOR (Regimental)	UNIVERSO DE NOTAS
SR - Sem Rendimento	0	(0,1)
MAU - Mau	1	(1,3)
INS - Insuficiente	2	(3,5)
REG - Regular	3	(5,7)
BOM - Bom	4	(7,9)
EXC - Excelente	5	(9,10)

Art. 40. A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondente à mesma.

Art. 41. O candidato será desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) se tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 27;
- b) seja aprovado na mesma disciplina por duas vezes;
- c) tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha, comprovadamente, alterado o registro escolar;
- d) se obtiver o conceito Regular em cinco (05) disciplinas.

Art. 42. Somente serão processados, analisados e resolvidos pleitos de revisão de trabalhos escolares, exclusivamente nos casos em que:

- a) exista séria dúvida ou índice de erro de identificação do autor do trabalho escolar;
- b) seja possível suscitar dúvida razoável quanto à inconsistência do processo de correção e atribuição de conceitos.

Art. 43. O requerimento de revisão de prova ou trabalho escolar será dirigido ao Coordenador do Curso que o indeferirá, liminarmente:

- a) se não preencher os requisitos definidos no artigo anterior;
- b) se não estiver devidamente justificado;
- c) se não tiver sido apresentado tempestivamente.

Art. 44. O requerimento formalmente escolhido terá o seguinte processamento:

- a) será enviado pelo Coordenador ao Colegiado do Curso, que designará uma comissão revisora composta de três (03) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;
- b) a comissão revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 45. Não será processado qualquer pedido de revisão apresentado à secretaria do curso, quarenta e oito (48) horas após a publicação oficial dos resultados.

C A P Í T U L O X I

DO CURRÍCULO PLENO

Art. 46. O elenco de disciplinas do Curso de Mestrado em Física se caracteriza por grande flexibilidade com os programas didáticos, desenvolvidos de acordo com os horários e calendários acadêmicos estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º O currículo pleno do curso compreende, em sua estrutura, três (03) áreas fundamentais, a saber;

- a) área de formação básica;
- b) área de formação específica;
- c) área de tese.

§ 2º Integram a área de formação básica as disciplinas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.

§ 3º Consideram-se disciplinas da área de formação específica as que compõem o campo específico dos programas da área de física.

§ 4º Integram a área de tese os seminários específicos sobre o assunto da dissertação a ser defendida pelo candidato.

Art. 47. Caberá ao Colegiado do Curso definir as disciplinas de área de formação básica, as áreas de formação específica e a área de tese, cujos programas serão submetidos ao exame e à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Todas as disciplinas que compõem a área de formação básica terão de ser obrigatoriamente cursadas pelo aluno.

§ 2º Para a integralização curricular o aluno terá de cursar quatro (04) disciplinas da área de formação específica e todos os seminários dedinidos pelo orientador de tese, incluindo Estudos de Problemas Brasileiros, enquanto obrigatória.

Art. 48. Em cada semestre letivo o aluno não poderá cursar mais do que três (03) disciplinas.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a disciplina Estudos de Problemas Brasileiros.

C A P Í T U L O X I IE S T R U T U R A C U R R I C U L A R

Art. 49. O Currículo Pleno do Curso de Mestrado em Física compreende os seguintes níveis:

<u>D I S C I P L I N A S</u>	<u>C Ó D I G O</u>	<u>P R É - R E Q U I S I T O</u>	<u>C H</u>	<u>C R</u>
a) Área de Formação Básica				
01 Mecânica Quântica III	EN-02		90	06
02 Eletrodinâmica I	EN-02		90	06
03 Métodos da Física Teórica III	EN-02		90	06
04 Mecânica Analítica	EN-02		90	06
b) Área de Formação Específica				
01 Estado Sólido III	EN-02	Mecânica Quântica III	90	06
02 Eletrodinâmica II	EN-02	Eletrodinâmica I	90	06
03 Mecânica Estatística III	EN-02		90	06
04 História da Física	EN-02		90	06
05 Mecânica Estatística IV	EN-02	Mecânica Estatística III	90	06
06 Métodos da Física Teórica IV	EN-02	Métodos da Física Teórica III	90	06
07 Física Nuclear	EN-02		90	06
08 Relatividade	EN-02		90	06
09 Teoria Quântica dos Campos	EN-02		90	06
10 Partículas Elementares	EN-02		90	06
11 Tópicos Especiais de Est. Sól.	EN-02		90	06
12 Tópic. Esp. de Física Teórica	EN-02		90	06
13 Tópic. Esp. de Física Nuclear	EN-02		90	06
14 Tópic. Esp. de Ótica	EN-02		90	06
c) Área de Tese				
01 Seminário de Tese	EN-02		180	12

C A P Í T U L O X I I ID A C O N C E S S Ã O D O D I P L O M A

Art. 50. Fará jus ao Título de Mestre em Física o candidato que sa tisfazer as seguintes condições:

I - Obtiver aprovação em disciplinas do curso, totalizando um mínimo de noventa e dois (92) créditos, assim distri buídos:

a) vinte e quatro (24) créditos obtidos em disciplinas

- obrigatórias da área de formação básica;
- b) vinte e quatro (24) créditos em disciplinas da área de formação específica;
- c) quatorze (14) créditos em seminários de tese, incluindo Estudos de Problemas Brasileiros.
- II - For aprovado no Exame Geral de Qualificação.
- III - Obtiver trinta (30) créditos correspondentes à aprovação da dissertação de Mestrado.
- IV - Preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

C A P Í T U L O X I V

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51. Cumprindo o requisito a que se refere o inciso I a do artigo 50, o aluno poderá requerer o exame geral de qualificação, que consistirá no julgamento de um trabalho de pesquisa sobre um tema escolhido de um elenco apresentado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. O exame do trabalho ficará a cargo de uma comissão de três (03) professores, incluindo obrigatoriamente o Orientador.

Art. 52. A comissão referida no parágrafo único do artigo anterior será composta pelo Orientador de dissertação do candidato, na qualidade de Presidente, e mais dois professores escolhidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 53. O exame geral de qualificação será prestado até o cumprimento do inciso I b do artigo 50.

Art. 54. Cada membro da comissão fornecerá seu parecer por escrito contendo, além da justificativa, a atribuição de um conceito de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 39 deste Regulamento.

Art. 55. A comissão examinadora deverá emitir, com base nos pareceres dos seus membros, o parecer final, resultado da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos examinadores, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo 39 deste Regulamento.

Art. 56. O parecer de cada membro e o parecer final da comissão examinadora deverão ser encaminhados à coordenação do curso até sete (07) dias após o recebimento do trabalho, para efeito de homologação pelo Colegiado e imediata divulgação.

Art. 57. Ao aluno que, no exame geral de qualificação, obtiver conceito final igual ou superior a BOM (B), é conferido o direito de requerer, à coordenação do curso, matrícula para elaboração da dissertação.

Art. 58. Na hipótese do aluno obter conceito igual ou inferior a REGULAR (R), a comissão examinadora, em seu parecer final, fixará prazo que não poderá exceder ao semestre subsequente, para a realização de um segundo e último exame geral de qualificação.

C A P Í T U L O X V

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 59. O aluno deverá produzir seu trabalho de dissertação em observância às condições de forma prevista no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo para entrega.

Parágrafo Único. A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento assíduo do professor Orientador.

Art. 60. A defesa da dissertação será requerida pelo candidato.

§ 1º Caberá ao Colegiado marcar a data da realização do exame no prazo máximo de noventa (90) dias, após o requerimento do candidato, anexado o original da dissertação.

§ 2º A dissertação deve ser redigida em Língua Portuguesa, contendo resumo em língua estrangeira moderna.

Art. 61. A dissertação será julgada por Banca Examinadora constituída por três (03) titulares e um (01) suplente da seguinte forma:

- I - Orientador como Presidente da Banca;
- II - Um professor estranho ao Departamento de Física;
- III - Um professor do Corpo Docente do Curso;
- IV - Um suplente que poderá pertencer ou não ao Corpo Docente do Curso.

§ 1º Excepcionalmente, um professor reconhecido como possuidor de notório saber e alta qualificação científica ou portador do título de Mestre poderá ser escolhido para Banca Examinadora.

§ 2º Constituída a Banca Examinadora pelo Colegiado do Curso, será a mesma encaminhada para aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 62. O julgamento da dissertação de mestrado será feito em sessão pública, na qual o candidato exporá aos examinadores o conteúdo do trabalho, em prazo não superior a sessenta minutos.

§ 1º Em seguida, cada examinador deverá arguir o candidato durante vinte (20) minutos, sendo facultado ao candidato igual prazo para resposta.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora expressará o seu julgamento mediante a atribuição de conceitos, obedecida a escala referida no artigo 39.

Art. 63. O diploma de Mestre será conferido ao candidato que, na defesa da dissertação, haja obtido conceito não inferior a REGULAR (R), por parte da Banca.

Art. 64. O diploma de Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, pelo Diretor do Centro de Ciências Exatas e Naturais, pelo Coordenador do Colegiado e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares, incumbindo ao interessado o pagamento das taxas e emolumentos cabíveis.

Art. 65. Terminado o julgamento, a Banca enviará o relatório do exame para fins de homologação pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

C A P Í T U L O X V I

D O S R E C U R S O S F I N A N C E I R O S

Art. 66. Os recursos financeiros serão provenientes de dotação orçamentária da Universidade Federal do Pará, destinados aos programas de pós-graduação, bem como o pagamento de taxas, doação e subvenção de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, de acordo com o aprovado pelo Conselho Superior de

Administração.

C A P Í T U L O X V I I

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 67. A coordenação do curso tomará as providências necessárias para manter o Órgão Central de Registro Acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.
- Art. 68. Uma vez aprovado este regulamento pelos órgãos competentes da Universidade Federal do Pará, compor-se-á imediatamente o primeiro Colegiado do Curso, de acordo com o artigo 3º in ciso I, excepcionalmente sem representação discente que se rá escolhido após a primeira seleção dos candidatos do curso.
- Art. 69. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.